PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.357/2017

Cria o Programa Municipal "Uma Dose de Vida" no município de Jaguaré e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1357, de 25 de maio de 2017

Cria o programa municipal **"uma dose de vida"** no município de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°-Fica instituído o Programa "UMA DOSE UMA VIDA", de Doação de Medicamentos, Produtos e/ou Equipamentos de Uso Médico, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito do Município de Jaguaré, ES.

Art.2°- Os medicamentos, produtos e equipamentos que compuserem a lista de distribuição deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela administração pública Municipal.

§ 1° - Os medicamentos da lista deverão ser listados e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros; produtos como gases, esparadrapos e similares; e equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2° - Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que não estão sendo utilizados por pessoas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.

§ 3° - Os postos de arrecadação de medicamentos poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos: médicos, industriais, comerciais ou educacionais, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de grande circulação de pessoas, e não apenas em locais que tenham qualquer tipo de envolvimento com a questão dos medicamentos.

§ 4° - Caberá às unidades determinadas pelo poder público o direito de receber as doações, fazer a triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado e

repassar às demais unidades de saúde, inclusive dos municípios e às entidades assistenciais, para fazer chegar o produto à população carente em todo o Município.

Art. 3° - O programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

§ 1° - Com o intuito de reforçar a mobilização para arrecadação de medicamentos, produtos e equipamentos médicos, este programa contempla a realização anual da "Campanha Semanal Solidária de Doação de Medicamentos "UMA DOSE UMA VIDA", a ser comemorada preferencialmente na semana do dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de Abril.

§ 2° - O governo Municipal, utilizando-se do seu órgão competente, se encarregará da implementação desta ação e demais ações no sentido de conscientizar cidadãos, laboratórios, farmácias, convênios de saúde e seus associados da relevância das doações, divulgando os postos de arrecadação e entidades receptoras dessas doações, buscando a excelência do serviço de arrecadação e distribuição.

Art. 4° - O Municipio poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com fim de efetivação do referido programa.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (25.05.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Juliana DagostiniGasparini
Secretária de Gabinete